



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 260/193
CM-PALMITAL 29/11/193
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA
A COMISSÃO DE Finanças
C. M. Palmital, em 29/12/193
Miguel Bueno Didal
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 40/93

PROJETO DE LEI Nº 44/93

Autoriza a Prefeitura Municipal de Palmital, a instituir a campanha denominada - Nota Fiscal da Sorte.

A Câmara Municipal de Palmital, aprova:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a instituir a Campanha denominada - NOTA FISCAL DA SORTE, objetivando o pedido de notas fiscais na compra de mercadorias junto ao comércio local, pelos consumidores, as quais poderão ser trocadas por cupons, concorrendo a prêmios estipulados pela referida Campanha

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas - próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - A presente Lei será regulamentada através de Decreto que o executivo baixará oportunamente.

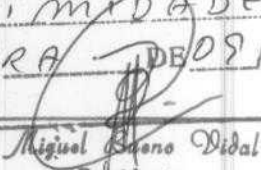
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de PALMITAL, 29 de Novembro de 1.993.

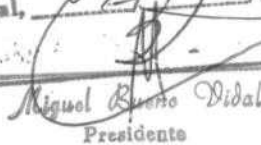

MARILENA TRONCO

Prefeita Municipal

A P R O V A D O
EM 1º/2º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
SESSÃO EXTRA DE 09/10/193


Miguel Bueno Didal
Presidente

ENCAMINHADO
EM 09/12/193
OFÍCIO Nº 442/93

ENCAMINHAR
Auto Gr 950
C. M. Palmital, 09/12/193

Miguel Bueno Didal
Presidente
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA: Projeto de Lei nº ~~40/93~~

PROJETO DE LEI N.º 44/93

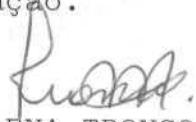
Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Encaminho a Vossas Excelencias, o projeto de Lei nº 40/93, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo.

O presente projeto visa estimular o pedido de Notas Fiscais na compra de mercadorias, contribuindo com o combate a sonegação, bem como difundir junto a população as relações entre as exigências de notas fiscais e a consecução de programas de governo, evidenciando o papel da Prefeitura na consecução do bem estar comum da comunidade onde ela vive e trabalha, destacando, ainda, a responsabilidade social do contribuinte no cumprimento de suas obrigações tributárias. Contribuindo assim, o consumidor no aumento da receita e via de consequencia ser premiado peça presente campanha.

Ante ao exposto, acreditando que o presente projeto de Lei, venha a merecer as atenções de Vossas Excelencias, no sentido de que o aprovem com a máxima urgencia.

Agradecemos antecipadamente as atenções de Vossas Excelencias e, no ensejo renovamos-lhes os protestos de estima e consideração.


MARILENA TRONCO

Prefeita Municipal